



**PROVIMENTO N° 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**(Revogado pelo Provimento n° 28, de 10 de junho de 2016)**

~~Disciplina a implementação, o funcionamento, a administração e a fiscalização do Sistema Integra Brasil, de iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e demais órgãos da Administração Pública.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO~~ que compete à Corregedoria-Geral da Justiça exercer o controle e fiscalização, bem como a instrumentalização dos mecanismos voltados à modernização dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito de sua competência;

~~CONSIDERANDO~~ que a implantação de um sistema de intercâmbio de informações extrajudiciais que utiliza o uso de recursos disponíveis da tecnologia da informação, reduz os custos e o tempo gasto nos procedimentos cartorários, ao dispensar a expedição de ofícios e mandados pelas unidades jurisdicionais, bem como entidades de cunho social e órgãos da administração pública em geral diante da modernização da administração da Justiça;

~~CONSIDERANDO~~ ofício da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, ANOREG/BR, que disponibilizou um canal de comunicação oficial e multifuncional entre o Poder Judiciário e as Serventias Extrajudiciais e que o Sistema Integra Brasil atende a todos os quesitos de segurança, eficiência, auditabilidade e viabilidade técnica e econômica; e,

~~CONSIDERANDO~~ os fundamentos e determinações contidas no Processo Administrativo n. 01560-2.2012.002, que definiu as diretrizes e praticidade sobre a implementação do Projeto Integra Brasil no âmbito do Estado de Alagoas, assim como da exclusiva responsabilidade da ANOREG/BR e seus filiados;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Integra Brasil, um canal de comunicação eletrônica de exclusiva responsabilidade da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR, entre os órgãos do Poder Judiciário, os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Alagoas e demais órgãos da Administração Pública.~~

~~Art. 2º O Sistema Integra Brasil vinculará, obrigatoriamente, todas as serventias notariais e de registro do Estado de Alagoas, conforme cronograma de atividades e prazos contidos no ANEXO ÚNICO deste Provimento e condições técnicas expressas no Manual de Usuário - Serventias Extrajudiciais, que será disponibilizado a todos os Cartórios de Notas e de Registro de Alagoas pela ANOREG/BR ou pessoa jurídica por ela indicada.~~

~~Art. 3º Constitui obrigação dos delegatários a manutenção permanente e atualizada de todos os atos cartorários que alimentará o banco de dados do Sistema, conforme~~



~~requisitos e diretrizes do Sistema Integra Brasil, contidos no Manual aludido no artigo anterior.~~

~~Art. 4º Todas as comunicações oficiais entre os Órgãos do Poder Judiciário e os Notários e Registradores deverão ser realizadas por intermédio do Sistema Integra Brasil, sem prejuízo de outras já existentes, as quais terão suas funcionalidades reavaliadas pela Corregedoria, conforme cronograma de prazos fixados no ANEXO ÚNICO deste provimento.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se comunicações oficiais os mandados judiciais, ofícios, citações, intimações, as notificações e solicitações vinculadas aos atos de cada serventia.~~

~~Art. 5º Todos os atos elencados no parágrafo único do artigo anterior, gerados por meio do Sistema Integra Brasil, deverão ser assinados digitalmente com a utilização de certificados emitidos por autoridade certificadora oficial e credenciada, obedecidos os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).~~

~~Art. 6º Fica franqueada a adesão dos órgãos da Administração Pública em geral ao Sistema Integra Brasil mediante comprovação de pertinência e legitimidade com a legislação em vigor e autorização expressa da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, vinculando-se as condições e prazos estabelecidos neste Provimento. sendo vedado e punido, na forma da lei, o fornecimento a entidades privadas ou a terceiros.~~

~~§1º. Fica vedado o fornecimento de informações que trata o caput do artigo a entidades privadas ou terceiros.~~

~~§2º. Será descredenciado qualquer interessado vinculado ao sistema que se utilize de meios impróprios ou ilegais para obtenção de qualquer informação, mediante constatação exclusiva do Sistema Integra Brasil, até que haja nova autorização de habilitação pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.~~

~~Art. 7º Será isento de emolumentos o fornecimento de certidões requisitadas por autoridade judiciária, Corregedorias da Justiça e demais órgãos da Administração Pública em geral que guardem pertinência com aqueles elencados no art. 1º deste Provimento e na forma da legislação em vigor, restando às demais situações o ônus do pagamento dos emolumentos.~~

~~Art. 8º Todos os procedimentos e obrigações decorrentes do regular funcionamento do Sistema Integra Brasil serão de responsabilidade concomitante da ANOREG/AL e seus filiados, vinculando-se, para todos os efeitos, as condições técnicas expressas no Manual do Usuário, redundando em responsabilidade administrativa, civil e penal no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~Parágrafo único. Incorrerão em infração disciplinar os delegatários que desempenharem qualquer condição técnica ou prazos expressos no Manual do Usuário ou neste Provimento.~~

~~Art. 9º Os procedimentos e relatórios gerenciais vinculados ao Sistema Integra Brasil serão controlados e fiscalizados pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, mediante login e senha, sendo posteriormente substituídos por certificado digital.~~

~~Art. 10. A base de dados deverá ser alimentada diariamente pelas Serventias com a verificação das solicitações e prazos pendentes, incidindo a regra do protocolo diário previsto nas Leis n. 6.015/73 e n. 8.935/94.~~

~~§ 1º A cada mensagem será automaticamente expedido um protocolo que valerá como comprovante de remessa e prova para todos os efeitos, vinculando-se ainda com o posterior encerramento.~~

~~§ 2º As solicitações encaminhadas às serventias extrajudiciais, por meio do Sistema Integra Brasil, conterão prazo automático para resposta, que poderá ser redefinido pelo solicitante em caso de comprovada impossibilidade técnica, caso fortuito ou força maior.~~

~~Art. 11. As certidões exaradas por meio do Sistema Integra Brasil deverão ser fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da leitura do protocolo eletrônico, com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes.~~

~~Art. 11. As certidões exaradas por meio do Sistema Integra Brasil deverão ser fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da leitura do protocolo eletrônico, com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes. ([Redação dada pelo Provimento nº 23, de 19 de novembro de 2014](#)).~~

~~§ 1º Caso o protocolo eletrônico não seja lido no mesmo dia do seu envio, o Sistema, automaticamente, dará como lido às 08:00 (oito horas) do dia seguinte à sua solicitação, não sendo prorrogado o prazo do *caput* deste artigo.~~

~~§ 2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será ampliado para 48 (quarenta e oito) horas, caso o solicitante não forneça as informações indispensáveis à localização do registro, tais como a data do evento e o nome das partes.~~

~~§ 3º As certidões deverão permanecer disponíveis aos requisitantes pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 12. Os serviços notariais e de registro prestarão serviço de pesquisa *on line* para a localização dos seus documentos públicos, bem como de visualização eletrônica destes, exclusivamente para o Poder Judiciário, outras serventias extrajudiciais e órgãos da Administração Pública, estes últimos mediante convênio com a ANOREG/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e autorização expressa da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.~~

~~Art. 13. Os delegatários seguirão rigorosamente os prazos definidos no cronograma anexo a este Provimento, para fins de integração e funcionalidade do sistema, obrigações decorrentes do Manual do Usuário e demais orientações das entidades de classe ou~~



pessoa jurídica por ela indicada, sob pena de caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

Art. 14. A emissão de certidões eletrônicas será precedida de pedido encaminhado por meio do Sistema Integra Brasil, com observância dos seguintes procedimentos:

I – identificação da unidade organizacional requerente, através de certificado digital e/ou credenciais de acesso autorizadas;

II – consulta de informações constantes na “Base Eletrônica Resumida”, a fim de localizar o registro ou documento público;

III – comprovação do pagamento dos emolumentos pela parte interessada, salvo hipótese de isenção legal, devendo, neste caso, ser informado em campo próprio, sendo autorizado o cancelamento nos casos que não se enquadram como isenção; e,

IV – solicitação do pedido com descrição do objeto do registro ou informação cartorária.

Art. 15. Ocorrendo dificuldade técnica que impossibilite a consulta das informações ou solicitações, a equipe de manutenção do Sistema Integra Brasil vinculada à ANOREG/BR, replicará automaticamente a comunicação do fato à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas para acompanhamento e fiscalização.

Art. 16. Os usuários zelarão pelo sigilo das informações obtidas por meio do Sistema Integra Brasil, bem como não permitirão que terceiros tenham tal acesso e, em caso de descumprimento, os infratores poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, mediante o encaminhamento de tal informação à autoridade competente.

Art. 17. As solicitações realizar-se-ão após a devida qualificação registrária, e dependerá de depósito prévio pela parte interessada, mediante recolhimento dos emolumentos incidentes, ressalvadas as hipóteses de isenção legal definidas em lei e as elencadas no artigo seguinte, as quais deverão ser indicadas em campos próprios no formulário eletrônico de solicitação.

Art. 18. Consideram-se beneficiários de isenção dos emolumentos as pessoas jurídicas indicadas no rol abaixo, sem prejuízo de outras situações definidas em lei:

I – as ordens judiciais que tutelam interesses dos beneficiários da Justiça Gratuita ou pobres na forma da lei de regência (acompanhadas de sentença ou despacho);

II – os beneficiários da justiça gratuita ou pobres na forma da lei, em caso de constatação em documento próprio firmado pelo interessado, quando assistidos pelas Defensorias Públicas, Ministério Público, órgãos de Assistência Social, este último, com situação reconhecida por autoridade judiciária;

III – a Fazenda Pública nas ações de execução fiscal;



IV – as Corregedorias da Justiça; e,

V – os demais casos definidos em lei.

~~Art. 19. A utilização do Sistema Integra Brasil não elide os interessados do acompanhamento direto, em face das Serventias Extrajudiciais, acerca da idoneidade e legitimidade do título, para ciência das exigências a caso formuladas.~~

~~Art. 20. Todas as disposições e obrigações dos usuários restam desritas no Manual do Usuário do Sistema Integra Brasil, o qual será parte integrante do presente Provimento, vinculando, para todos os efeitos, os beneficiados e delegatários do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 21. Todas as solicitações judiciais que dependam de informações para realização dos atos processuais nos foros extrajudiciais deste Estado, deverão ser enviadas através do Sistema Integra Brasil, após constatação de funcionamento definitivo da serventia no sistema.~~

~~Art. 22. Todas as solicitações e determinações deverão estar resolvidas quanto ao pagamento dos emolumentos, inclusive aquelas oriundas de ordem judicial, salvo hipótese de isenção legal.~~

~~Art. 23. Fica autorizada aos delegatários do Estado de Alagoas a utilização de assinatura digital vinculada a uma autoridade certificadora, no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).~~

~~Art. 24. Considerar-se-á quebra de confiança sumária os casos em que o delegatário incorrer em irregularidades relativas ao Sistema Integra Brasil ou praticar qualquer ato em desacordo com o previsto na legislação pertinente à matéria, sujeitando-a sua substituição imediata.~~

~~Art. 25. Os casos não previstos neste Provimento serão oportunamente regulamentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e quanto as atualizações e mudanças do Manual dos Usuários do Sistema Integra Brasil caberá exclusivamente à ANOREG/BR ou pessoa jurídica por ela indicada, mediante aprovação expressa e prévia do órgão fiscalizador das respectivas alterações.~~

~~Art. 26. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os prazos fixados no cronograma de implantação do Sistema Integra Brasil expressos no ANEXO ÚNICO deste Provimento.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Maeció, 19 de março de 2014.~~



Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Corregedor-Geral da Justiça

\*Republicado por erro material



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROVIMENTO N° 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Cronograma de Implantação do Sistema Integra Brasil**

**PRAZOS APÓS PUBLICAÇÃO**

<del>28 e 29 de abril de 2014</del>	Workshop para Poder Judiciário (início às 8 horas)	
	<del>Workshop para Serventias Extrajudiciais/todos os cartórios de Alagoas (início às 8 horas)</del>	
<del>05 de maio de 2014</del>	<del>Liberação do Treinamento Online</del>	
	<del>RH dos cartórios Extrajudiciais</del>	<del>Cadastro de Cartórios Extrajudiciais da Capital e de seus funcionários.</del>
	<del>Mural de Reeados Oficiais</del>	
	<del>Central de Sinal Público</del>	
<del>19 de maio de 2014</del>	<del>Central de Comunicação</del>	<del>Envio de Ofícios Circulares, Comuns e comunicações em geral com arquivo anexo. Judiciário para cartório Extrajudicial e Extrajudicial para Judiciário.</del>
<del>16 de junho de 2014</del>	<del>Consultas aos registros públicos com resposta manual</del>	
	<del>Pedidos de Certidão Judiciário</del>	<del>Pedidos de Certidão do Poder Judiciário aos cartórios extrajudiciais</del>
	<del>Pedidos de Certidão entre cartórios</del>	
	<del>Acesso a população para Consultas e Pedidos de Certidão</del>	
	<del>Agente de Integração</del>	<del>Liberação do aplicativo</del>



**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

14 de julho de 2014	gratuito para envio dos índices às centrais de registro públicos
	Consultas Online nas Centrais de Registros Públicos
	Selo Eletrônico
11 de agosto de 2014	Penhora Online
	Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis
	Central de Comunicação de Aquisição de Bens Imóveis por Estrangeiros
15 de setembro de 2014	Correções/Inspeções Online/cartórios da Capital
13 de outubro de 2014	Estatística das centrais de registros públicos
03 de novembro de 2014	Confirmação de Documentos (ex. Validação de Procurações, etc.)

Obs: O cronograma de prazos acima estipulado está inicialmente adstrito aos Cartórios da Capital, com exceção do workshop, que será realizado com a presença de todas as serventias, podendo a CGJ/AL fazer as alterações que entender pertinentes no decorrer do processo de implementação do Sistema Integra Brasil.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 23/2014**

Cronograma de Implantação do Sistema Integra Brasil		
PRAZOS APÓS PUBLICAÇÃO		
21 e 31 de janeiro de 2015	Capacitação personalizada nas serventias da Capital	
11 de fevereiro de 2015	Liberação do Treinamento Online pós capacitação	
	RH dos cartórios Extrajudiciais	Cadastro de Cartórios Extrajudiciais da Capital e de seus funcionários.
	Mural de Reeados Oficiais	
	Central de Sinal Público	
18 de março de 2014	Central de Comunicação	Envio de Ofícios Circulares, Comuns e comunicações em geral com arquivo anexo. Judiciário para cartório Extrajudicial e Extrajudicial para Judiciário.
15 de abril de 2015	Consultas aos registros públicos com resposta manual	
	Pedidos de Certidão Judiciário	Pedidos de Certidão do Poder Judiciário aos cartórios extrajudiciais
	Pedidos de Certidão entre cartórios	
	Acesso a população para Consultas e Pedidos de Certidão	
29 de abril de 2015	Agente de Integração	Liberação do aplicativo gratuito para envio dos índices às centrais de registro públicos

  
PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

	<u>Consultas Online nas Centrais de Registros Públicos</u>
	<u>Selo Eletrônico</u>
03 de junho de 2014	<u>Penhora Online</u> <u>Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis</u> <u>Central de Comunicação de Aquisição de Bens Imóveis por Estrangeiros</u>
08 de julho de 2015	<u>Confirmação de Documentos (ex. Validação de Procurações, etc.)</u>
01 de agosto de 2015	<u>Estatística das centrais de registros públicos</u>
02 de setembro de 2015	<u>Correções/Inspeções Online/cartórios da Capital</u>

Obs: O cronograma de prazos acima estipulado está inicialmente adstrito aos Cartórios da Capital, podendo a CGJ/AL fazer as alterações que entender pertinentes no decorrer do processo de implementação do Sistema Integra Brasil, bem como sobre a divulgação do cronograma vinculado aos cartórios do interior do Estado.